



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

## **“DECRETO Nº 5.453”**

**DATA:** 24 de maio de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre medidas excepcionais para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nova Esperança teve um aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19), de modo significativo nas últimas semanas;

**O Sr. MOACIR OLIVATTI**, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

## **DECRETA:**

### **Capítulo I**

#### **Das medidas excepcionais aos sábados e domingos**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as seguintes medidas excepcionais, para o funcionamento do comércio e serviços, aos sábados e domingos, no Município de Nova Esperança, relacionadas ao combate à propagação da infecção e transmissão da COVID-19 (CORONAVIRUS), a saber:

§1º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, em todos os estabelecimentos do Município de Nova Esperança, inclusive na forma *delivery*, das 20h de sábado até as 06h de segunda-feira.

§2º. Aos sábados:

I. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias e lojas de conveniência, respeitadas às medidas sanitárias vigentes, ficam autorizados a funcionarem da seguinte forma:

a) Até as 14 horas, atendimento na forma presencial;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

b) Após as 14 horas, atendimento exclusivo através dos sistemas *take-away* (pegue-leve) e *delivery*, proibido o consumo no local.

II. Mercados, supermercados, açougues e padarias: funcionamento normal, respeitado o horário estabelecido no respectivo Alvará de Localização e Funcionamento.

III. Fica autorizado o funcionamento presencial dos demais serviços e atividades não elencados neste Decreto, tais como comércio de roupas, calçados, móveis e eletrodomésticos, farmácias, postos de combustíveis, salões de beleza e barbearias, respeitado o horário estabelecido no respectivo Alvará de Localização e Funcionamento.

§3º. Aos domingos:

I. Até as 14 horas, atendimento na forma presencial: açougues, restaurantes e padarias;

II. Após as 14 horas, atendimento exclusivo através dos sistemas *take-away* (pegue-leve) e *delivery*, vedado o consumo no local: restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias e lojas de conveniência;

III. Fica proibido o funcionamento presencial dos mercados e supermercados, permitido apenas os serviços de entrega (*delivery*).

IV. Fica proibida a abertura e funcionamento dos bares, inclusive na forma *delivery*.

V. Fica autorizado o funcionamento presencial de farmácias e postos de combustíveis, respeitado o horário estabelecido no respectivo Alvará de Localização e Funcionamento.

## Capítulo II

### Das disposições finais

**Art. 2º.** As disposições deste Decreto poderão ser alteradas ou revogadas a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica de saúde.

**Art. 3º.** A fiscalização e aplicação das penalidades serão realizadas pelos agentes de fiscalização municipal, com apoio da Polícia Militar, sempre que necessário.

**Art. 4º.** Permanecem vigentes as disposições constantes nos Decretos anteriores, que não contrariem este Decreto, especialmente:

I. O distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

II. O uso obrigatório de máscaras de proteção facial individual em locais públicos e privados;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

III. A proibição do consumo de bebidas alcoólicas e o uso de narguilé em espaços de uso público ou coletivo, tais como ruas, avenidas, praças e afins, 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias na semana;

IV. A Ordem de “Toque de Recolher” diário das 20 horas às 5 horas do dia seguinte;

V. As sanções e penalidades.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

  
**MOACIR OLIVATTI**  
Prefeito Municipal